

João Luís Soares Paulo.
 Liliana d'Ascenção Camacho Guerra Malato Quenino.
 Malvina da Boanova Rosado Calado.
 Manuela Alexandra Rodrigues Pinto.
 Maria Catarina Piteira Tereso.
 Maria da Conceição Figueira Melro.
 Maria de Fátima Carvalho Penedo Martins Efigénio Marujo.
 Maria Dolores Mayorga Huertas.
 Maria Isilda Silva Simões.
 Maria João Valido Godinho Queimado.
 Maria José Liaça Vieira e Silva.
 Maria Lucília Paulo Peixão Arnaud.
 Marília da Conceição Moura Mira.
 Marta Sofia Salvador Perico Piteira Félix.
 Patrícia Isabel Ruivo de Freitas.
 Paula Alexandra Alves Pimpão.
 Paula Alexandra Raposo Leal.
 Paula Cristina Jeremias Curado.
 Pedro Miguel Ramos Figueiras.
 Pedro Rodrigo Saraiva Gato.
 Ricardo Nuno Martinho Alves Jorge.
 Rita Cocharra Cuvelier Guerra.
 Rita Maria Saraiva Gato Cancela.
 Rute Isabel Cotovio Miguel.
 Sílvia do Rosário Duarte.
 Sofia Isabel Palma de Oliveira.
 Telma Fernanda Fialho Leal.
 Vanda Rute Patrício Palmeiro.
 Virgínia Maria Fialho Mouzinho dos Santos.

Candidatos excluídos:

Anabela Martins Batista (a).
 Dora Lisa Rosmaninho Franco Coelho (b).
 Fernanda Maria Matias Prates Augusto (c).
 Ilda dos Santos Dias Cabaço (c).
 Juana Maria Moreno Soltero (d).
 Maria de Fátima de Assis da Serra (c).
 Maria Teresa Palma Lança de Lá Féria Oliveira Guégués (c).
 Rui Augusto Rosado Ramos (c).
 Sofia de Jesus Silva Rita (e).

(a) Não cumprimento da alínea a) do n.º 10.1 do aviso de abertura.
 (b) Não cumprimento da alínea c) do n.º 10.2 do aviso de abertura.
 (c) Não cumprimento da alínea f) do n.º 10.2 do aviso de abertura.
 (d) Não cumprimento dos n.ºs 7 e 10 do aviso de abertura.
 (e) Não cumprimento das alíneas b) do n.º 7.2 e f) do n.º 10.2 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro), recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação desta lista.

23 de Maio de 2005. — A Presidente, *Maria da Graça Godinho Simões Eliseu*. — A 1.ª Vogal Efectiva, *Alexandrina Adelaide Libânio Mateus*. — A 2.ª Vogal Efectiva, *Faustina Maria Neto Galinha Cairo*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 13 042/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no adjunto da delegada de saúde do concelho de Coimbra, chefe de serviço de saúde pública Dr. Luís Fernando Lopes de Oliveira, no período de 27 de Maio a 3 de Junho de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 18 516/2004, de 12 de Agosto, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 2 de Setembro de 2004.

19 de Maio de 2005. — A Chefe de Serviço de Saúde Pública, *Sara Neto Henriques do Nascimento*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Mirandela

Listagem n.º 139/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o Hospital Distrital de Mirandela, sito na Avenida de Nossa Senhora do Amparo, 5370-210 Mirandela, no ano de 2004, efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, a seguinte adjudicação de empreitada de obras públicas:

Concepção/construção da extensão da rede de aquecimento central aos edifícios anexos (aprovisionamento, lavandaria e centrais);

Entidade adjudicatária — REDEGÁS — Projecto e Instalação de Gás, L.ª;

Forma de atribuição — ajuste directo, com consulta;

Valor (sem IVA) — € 18 000.

24 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Eduardo Guedes Marques*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 5844/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe de análises clínicas, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Nos termos do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 29 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de técnico de análises clínicas de 1.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, aprovado pela Portaria n.º 1303/93, de 27 de Dezembro, substituído pela Portaria n.º 1224/97, de 15 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares enunciados e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Remuneração — a remuneração é a prevista no anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a respectiva categoria e posição indiciária dos candidatos.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Conteúdo funcional — o previsto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — Requisitos especiais — o recrutamento para a categoria de técnico de 1.ª classe faz-se mediante concurso de avaliação curricular de entre técnicos de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, conforme previsto no n.º 1 artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção e sistema de classificação final:

8.1 — Métodos de selecção — de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo utilizada a avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 3.º e do anexo III da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.2 — Sistema de classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores; considera-se não aprovado o candidato que obtiver classificação final inferior a 9,5 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos legais para o efeito.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, sito na Rua de D. Alexandrina Soares Albergaria, sem número, 6270-498 Seia, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso

de recepção, desde que seja expedido dentro do prazo fixado e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação.

10 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número do aviso, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sobre os requisitos gerais de admissão;
- Indicação dos elementos que instruem a candidatura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar.

10.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

11 — A relação da lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão feitas nos termos estabelecidos nos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — António José Marques Rebelo, técnico de principal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Vogais efectivos:

- Teobaldo António de Figueiredo Correia Simões, técnico principal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.
- Ana Cristina Fonseca Pinto, técnica principal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Vogais suplentes:

- Ana Maria de Abreu Oliveira, técnica de 1.ª classe do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.
- Célia Rodrigues Betencour, técnica de 1.ª classe do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

14 — O presidente do júri será substituído nas faltas ou impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

30 de Maio de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director, *José António da Costa Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Marvila

Aviso n.º 5845/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ivan Nikolov Ivanov*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior

Parecer n.º 3/2005. — *Parecer sobre as propostas de alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo.* — Por solicitação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República, um grupo de trabalho do CNAVES debruçou-se sobre as propostas de alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo (proposta de lei n.º 7/X, do Governo) e teceu considerações que irá desenvolver nos seguintes planos: sistemática geral, análise das diferentes propostas legislativas, sugestões de aperfeiçoamento e actual panorama internacional sobre o tema, a ter em consideração em sede legislativa.

I — *Sistemática geral.* — 1 — A ponderada proposta do Governo procura introduzir alterações pontuais na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, visando a organização de graus e diplomas do ensino superior, na sequência do processo europeu de Bolonha.

Tendo presente este objectivo, a Lei de Bases vigente melhor deveria passar a chamar-se Lei de Bases da Educação, em razão da abrangência dos domínios formais e informais da sociedade; ao mesmo tempo, fica clara a indispensabilidade de uma nova lei, que abarque todos os processos de aprendizagem ao longo da vida, no sentido já consagrado pelo Conselho Nacional de Educação, entendidos como «integrando os tradicionais conceitos de educação (inicial) e de formação profissional referindo-se à aprovação e desenvolvimento de conhecimentos, competências e aptidões qualquer que seja o seu contexto e dimensão».

2 — Esta apreciação reporta-se apenas ao ensino superior, e começamos por observar que uma redefinição dos objectivos desse ensino é uma das reflexões a fazer, parecendo que, dos vários projectos apresentados, neste ponto a proposta do Bloco de Esquerda, excedendo embora o objectivo actual da proposta governamental, aponta para uma actualização apropriada.

Como linha geral, a intervenção do CNAVES, documentada em pareceres e intervenções, tem insistido na necessidade de não levar tão longe a preparação do aparelho educativo para a resposta ao mercado, e às finalidades que a Declaração de Lisboa atribui a competitividade económica europeia em face dos desafios de outras áreas, como é a americana, que nessa via a investigação desinteressada, ou a manutenção de áreas do ensino pouco apoiadas pela procura económica, mas intimamente relacionadas com as identidades culturais, com os valores, com a renovação das percepções do mundo e da vida, sejam marginalizadas por uma teologia de mercado desumanizante.

3 — Acresce que a proposta governamental, ao enquadrar o desenvolvimento da aplicação do processo de Bolonha em Portugal, e clarificar o sistema de financiamento, vai ao encontro de dúvidas que entretanto se foram acentuando.

Conviria não deixar de considerar que a conjugação da Declaração de Lisboa, orientando a criação de um *espaço económico europeu* competitivo, designadamente visando a economia americana, com o objectivo da criação de um *espaço europeu de ensino superior*, enca-minha para a perspectiva tradicional dos Estados unitários, com evidente tendência de deslizamento para centros dominantes apoiados na livre circulação de discentes e docentes.

O processo de Bolonha não é imperativo, mas a pressão sistémica aconselha a acompanhar, como agora se faz, as suas definições, sem todavia perder a liberdade de advogar especificidades de cada Estado membro. Por agora, a avaliação interna, que tem como elemento fundamental a auto-avaliação das instituições, e a contratualização, não procedeu a uma hierarquização que a lei não previu, baseada nos ganhos institucionais em vista do objectivo da excelência europeia modeladora do conjunto. Todavia, a perspectiva global em crescimento vai inevitavelmente trazer o *ranking*, e o eventual aparecimento de novos «caminhos de Santiago». O CNAVES já concluiu pela necessidade de o modelo da avaliação em vigor, que prestou excelentes serviços, ser reformulado. Para tanto será indispensável uma *avaliação externa do sistema português de ensino superior em vigor*, para dar resposta urgente à necessária racionalização de uma estrutura que cresceu sem prospectiva, e que necessita de corrigir a *oferta repetitiva por diferenciações qualitativas*, em termos de responder à pressão sistémica que certamente não será condescendente.

4 — Limitando as observações ao texto da proposta governamental, e considerando que continuarão em vigor todas as restantes disposições da Lei de Bases existente, é clara a necessidade de manter a coerência com os princípios filosóficos, educativos e políticos que lhe são inerentes e com o modelo de organização do sistema educativo escolar nele definido.

O texto do parecer do Conselho Nacional de Educação, que analisou os princípios da proposta da referida Lei de Bases, adverte suficien-